



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2618  
de 12/07/22 FL. \_\_\_\_\_  
Visto [assinatura]

## DECRETO Nº 187, DE 12 DE JULHO DE 2022.

**SÚMULA:** Constitui o Comitê Municipal de Coordenação do Plano Municipal de Gestão de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pato Bragado.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de atualizar e instituir normas para disciplinar a aplicação das normas constantes na Lei n.º 1446, de 1.º de outubro 2014, resolve e **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Coordenação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pato Bragado.

**Parágrafo Único:** O Comitê tem como atribuição, coordenar e atualizar a política pública para coleta, armazenamento e destinação final correta dos resíduos sólidos, produzidos no território do Município de Pato Bragado-PR.

**Art. 2º** O Comitê Municipal será integrado pelos seguintes membros:

NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
Aline Kamer	Vigilância Sanitária
Claudete Scaravonatto	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Fernanda Aline Petry	Técnica de UVR
Irineu Domeraski Siqueira	Secretaria de Finanças
Jair de Sousa	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Jaqueline Vanelli	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Jeferson de Oliveira Fener	CODEBRA - Fiscal de Obras e Posturas
Letícia Mantovani de Paula	Assessoria Jurídica
Lucas Botega	Secretaria de Planejamento
Renata Saviato Dias	Engenheira Sanitarista - Parque Tecnológico Itaipu
Roberto Dillenburger	ACIBRA
Rosangela de Paula	Assistência Social
Rosemir Menagarda	ACIBRA
Taciane Mareco	Associação Bragadense de Catadores - ABC
Valquiria Oliveira de Castro	Analista Ambiental - Parque Tecnológico Itaipu
Volnei Lizzoni	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo



# Município de Pato Bragado

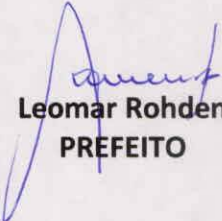
Estado do Paraná

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho de 2022.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO**